

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 83.709/2018

RECORRENTE: **VANE STANLEY**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: José Roberto Hoffmann

ASSUNTO: Revisão do Valor Venal – IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL– IPTU 2018. Solicitação de revisão do valor venal do imóvel, analisada e indeferida pelo Município em processo administrativo de primeira instância.

Em recurso administrativo de segunda instância, o requerente discorda dos lançamentos dos valores de IPTU lançados para exercício fiscal de 2018, comparando-os com os valores lançados no ano de 2017, não apresentando objetivamente qualquer quantitativo cadastral que justifique alterações dos valores lançados.

ACORDÃO Nº 134/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **VANE STANLEY**, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento da solicitação de Revisão do Valor Venal do Imóvel, cadastrado junto ao Município na inscrição imobiliária nº **05.03.0057.1.0110.0001**. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de outubro de 2020.

José Roberto Hoffmann
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE